**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 652945/2009**

**Recorrente – Vitório Júnior Piccini**

Auto de Infração n. 120938, de 01/09/2009.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogadas – Liane Mara Cocco Munaretto – OAB/MT 7.134

 Fábia Carolina Moretto R. Rodrigues – OAB/MT 9.301

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 099/2021**

Auto de Infração n. 120938, de 01/09/2009. Por fazer uso de fogo em área agropastoril, numa área de 25,530 hectares sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 2216/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 120938, arbitrando multa de R$ 25.530,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente acolher a preliminar arguida e declarar a ocorrência da prescrição intercorrente nos autos do Processo Administrativo n. 652945/2009, e, consequentemente determinar o cancelamento o Auto de Infração n. 120938 e, finalmente, determinar a extinção do processo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente da fl. 18 (recebimento da notificação via A.R., em 11/09/2009) e a fl. 23 (Despacho da SUNOR para emissão de Certidão em 29/09/2014), transcorrendo uma periodicidade superior a 3 (três) anos sem nenhuma movimentação no processo. Portanto, decidimos pelo cancelamento do auto de infração e posterior arquivamento do processo n. 652495/2009, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**